



TC 009.077/2015-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)

Responsável: Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, CPF 394.032.114-15, prefeito municipal de Cumaru/PE nas gestões 2009-2012 e 2013 em diante

Advogados: Luís Fernando Belém (OAB/DF 22.162); André Ávila (OAB/DF 24.383) e Liana Claudia Hentges Cajal (OAB/DF 14.657-E) – peça 23, p.3; peça 24

Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão 11933/2016 – TCU – 2ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão 11933/2016 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 8/11/2016, Ata 39/2016 – 2ª Câmara, peça 35, foi notificado o Sr. Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior por meio dos expedientes de peças 40 e 43.

Após notificado, o Sr. Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior interpôs Recurso de Reconsideração, que foi conhecido, mas no mérito teve negado o provimento, conforme Acórdão 10126/2017 – TCU 2ª Câmara (peça 63), sendo notificado dessa deliberação por meio dos expedientes de peças 67 e 70.

Transcorrido o prazo recursal em 10/1/2018, o Acórdão 11933/2016 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 11/1/2018.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 142, bem como atesto a inexistência de erros materiais.

Assim sendo, proponho a formalização do processo de cobrança executiva referente ao Sr. Ernando Silvestre da Silva acima identificado, Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX/PE, em 7 de fevereiro de 2018.

(assinado eletronicamente)
Sérgio Carvalho Bezerra
Assistente Administrativo
Mat. 5689-8